



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

***PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.***

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 56 de 2025 cuja súmula *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 56/2025 cuja súmula: *“Autoriza a desafetação e a alienação, mediante doação, ao Estado do Paraná e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

- I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;*
- II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*
 - a) plano plurianual.*
 - b) lei de diretrizes orçamentárias.*
 - c) orçamento anual.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

O projeto em questão tem por finalidade dar cumprimento a um acordo firmado nos autos judiciais do processo nº 0012655-51.2018.8.16.0131.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei representa a terceira matéria sobre o mesmo mérito neste ano, sendo que suas versões anteriores já foram aprovadas por esta Casa. O mérito em questão é a desafetação de bem público para posterior doação ao Estado com o fim de regularizar a situação jurídica do Colégio Estadual Castelo Branco, que já funciona no local, e nunca foi objeto de discordância.

A necessidade de reapresentação do projeto deve-se exclusivamente a vícios formais: a primeira versão (PL 34/2025) continha uma imprecisão na metragem/matricula do imóvel; e a segunda versão (que originou a Lei Municipal nº 2.220/2025) mostrou um erro na destinação/descrição que a tornou incompatível com a situação registral atual, o que levou à necessidade de revogação, solicitada pelo Estado do Paraná, através do projeto em análise.

Deste modo, as justificativas financeiras e orçamentárias se mantêm integralmente válidas, uma vez que a medida não gera nova despesa ou impacto negativo na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas sim formaliza uma pendência judicial de um bem já destinado a uma função pública essencial.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 56 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 07/11/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer